

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 05/09/2013 10:14:42



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. CORONEL CARNEIRO JÚNIOR, 57 - SALA 1005 / BAIRRO CENTRO - CEP: 37500-018 - ITAJUBA, MG

CPF / CNPJ: 05.197.047/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9910** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.177

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	00444/13	21/09/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	000542013-11031047	13/11/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4146967	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	12084893494420	11/09/2013
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	33995610/2013	08/02/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 37530 VALIDADE DO CRC: 06/09/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	32043098	28/10/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AAEC8F1F3450F0F6	03/02/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AAEC8F1F3450F0F6	03/02/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	1821/13	26/02/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		06/09/2013

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

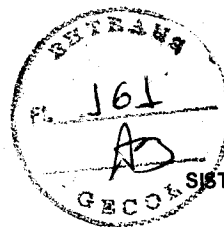
LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 01 AUDIOVISUAIS
 - 56 EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
 - 20 FOTO-CINEMATOGRAFIA
 - 21 GRÁFICA
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 35 PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

EM: 05/09/2013 10:14:42



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. CORONEL CARNEIRO JÚNIOR, 57 - SALA 1005 / BAIRRO CENTRO - CEP: 37500-018 - ITAJUBA, MG

CPF / CNPJ: 05.197.047/0001-00.

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9910**

CÓDIGO FORNECEDOR: 113.177

REGISTRADO
N.º 243 Ano 13
Livro 02 Fl. 19
<i>Edição 1</i>

Data: 22/3/13

Solicitação: 130492

Contrato de produção de comerciais em vídeo de animação 3D, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME



BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA. – ME**, estabelecida na Avenida Coronel Júnior, n.º 57, sala 1005, Itajubá, MG, CEP 37.500-018 inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.047/0001-00 neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. Paulo Renato Mendonça, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 250/13, Pregão Presencial n.º 17/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para produção de comerciais em vídeo de animação 3D.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do Edital supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 318.00 17 do Centro de Custo 07180.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

Ruy





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de produção de comerciais em vídeo de animação 3D, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.
- 7.3. Na hipótese dos serviços prestados e entregues não atenderem às exigências especificadas, total ou parcialmente, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as correções necessárias para que os mesmos possam atender às especificações relativas à presente contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora.
- 7.5. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 7.6. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3. Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.
- 8.4. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela correção e o aceite dos mesmos.
- 8.5. Efetuar o registro na ANCINE.
- 8.6. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Ruy





Contrato de produção de comerciais em vídeo de animação 3D, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

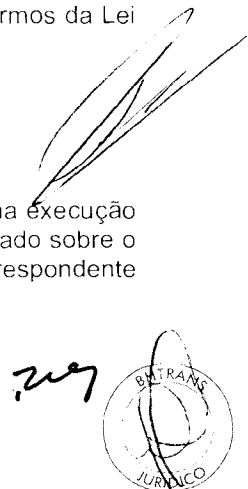
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

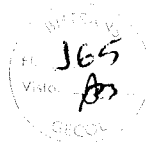
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de produção de comerciais em vídeo de animação 3D, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

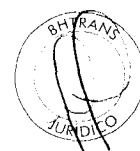
10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de produção de comerciais em vídeo de animação 3D, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

Paulo Renato Mendonça
Sócio-Proprietário
TL Publicidade e Assessoria Ltda. – ME

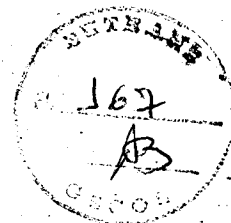
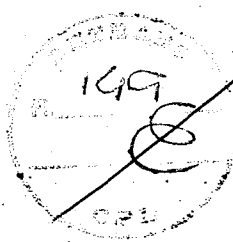
Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Produção de comerciais em vídeo de animação 3D com 30 (trinta) segundos de duração cada, incluindo 2 (dois) segundos para assinatura da campanha e 3 (três) segundos para inserção da marca de apoiadores.	un	2	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00

- Preço Total (por extenso): Vinte e seis mil reais.

- Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAMOS:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 17/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local e Data: Itajubá, 08 de agosto de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE: TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): MARIAMA OLIVEIRA ANTERO DA SILVA

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4391

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2243/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: TL Publicidade e Assessoria Ltda. - ME

Objeto: Produção de comerciais em vídeo de animação 3D.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 17/2013.

Vigência: 05/09/2013 a 04/12/2013. .

Valor: R\$ 26.000,00

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1898/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 11/08/2013 a 10/08/2014.

Sem ônus

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2165/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Casa de Software S/A.

Objeto: Conceder reajuste no percentual de 6,5%.

Valor: R\$ 15.177,50

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2013

368V
AM

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2054/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratado: Consórcio BH Segura II

Objeto: Conceder reajuste no percentual de 6,31%, prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 30 meses, e acrescer quantitativamente, o objeto do Contrato, em quantidade equivalente a 24,82362% do seu valor inicial atualizado.

Vigência: 15/09/2013 a 14/03/2016.

Valor: R\$ 18.841.336,35

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2013

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações